

CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram a FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – CompesaPrev e a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, conforme previsto no art. 13 da Lei Complementar 109/2001, para formalizar e regular a administração do **PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/ PE, neste ato representada por sua Diretora Presidenta e seu Diretor de Gestão Corporativa, respectivamente, MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO E RICARDO BARRETTO VASCONCELOS, no uso de suas competências, doravante denominada **PATROCINADOR ORIGINAL** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – CompesaPrev**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.585.261/0001-08 com sede na Rua Augusto Rodrigues, nº. 60, Torreão, Recife/PE, CEP: 52.030-180, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente, Administrativa-financeira e de Benefícios, respectivamente ALEXANDRE ARAÚJO DE MORAES, SIMONE DE ALBUQUERQUE MELO e LUCIANO JOÃO DE SANTANA, doravante denominada **CompesaPrev**, celebram o presente Convênio de Adesão, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109/2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULIA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente **Convênio de Adesão** tem por objeto a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR ORIGINAL** do **PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD**, administrado pela **CompesaPrev**.
- 1.2** O **PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD**, doravante denominado **PLANO**, tem por objeto a concessão de benefícios de natureza previdenciária, sendo os benefícios programados concedidos na modalidade de contribuição definida e os benefícios de risco na modalidade de benefício definido, regulamentados em instrumento próprio, e destina-se aos participantes regularmente inscritos na **CompesaPrev**, não participantes de outros planos de benefícios administrados por esta Entidade, em decorrência do vínculo empregatício com o **PATROCINADOR ORIGINAL**, na forma aqui ajustada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR ORIGINAL**, pelo presente Convênio de Adesão, adere ao **PLANO**, o que é aceito pela **CompesaPrev**, nos termos deste instrumento.

2.2 O **PATROCINADOR ORIGINAL** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto da **CompesaPrev** e suas posteriores alterações, bem como no Regulamento do **PLANO** e neste instrumento, aceitando-as na sua integralidade, e reconhece expressamente a sua responsabilidade pelo custeio parcial dos benefícios a serem concedidos aos participantes inscritos na **CompesaPrev**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Os dispositivos do Estatuto da **CompesaPrev** e do Regulamento do **PLANO**, em todas as suas versões, são complementares aos deste Convênio de Adesão e regerão a relação jurídica estabelecida entre a **CompesaPrev** e o **PATROCINADOR ORIGINAL**, para a concessão de benefícios previdenciários aos Participantes e Assistidos, consoante legislação aplicável.

3.2. Em caso de divergência entre os instrumentos mencionados no item 3.1, prevalecerá sucessivamente o disposto no Estatuto, no Regulamento do **PLANO** e neste Convênio de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1 São obrigações do **PATROCINADOR ORIGINAL**:

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **CompesaPrev**, do Regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**, cujos documentos relacionados poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidos;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;
- c) Recepcionar e encaminhar à **CompesaPrev** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as PARTES;
- d) Contribuir para o **PLANO**, em conformidade com as regras aplicáveis;

- e) Descontar, da remuneração de seus empregados, participantes do **PLANO**, as contribuições por eles devidas, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO**, e respectivo Plano de Custeio;
- f) Fornecer à **CompesaPrev**, tempestivamente, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, considerando-se a forma prescrita em lei, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas que sejam imputadas à **CompesaPrev**, em decorrência da não observância, por parte do **PATROCINADOR ORIGINAL**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO**, complementado pelo Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial;
- g) Fornecer à **CompesaPrev**, sempre que necessário, a relação das Contribuições dos Participantes, relação dos empregados admitidos e demitidos no mês, os dados cadastrais de seus empregados e respectivos dependentes que participem do **PLANO**, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem em relação aos participantes;
- h) Comunicar, imediatamente, à **CompesaPrev** a perda da condição de empregado, se participante do **PLANO**; e
- i) Oferecer a todos os empregados existentes a possibilidade de inscrição no **PLANO**, nos termos do Regulamento do **PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD**, prestando as informações complementares e colaborando com o processamento e envio de inscrições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CompesaPrev

5.1 A CompesaPrev obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos benefícios aos seus Assistidos, em conformidade com o Regulamento do **PLANO** e a legislação em vigor;
- b) Atuar como administradora do **PLANO**, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, bem como executar os procedimentos administrativos previstos no Regulamento do **PLANO**;
- c) Aceitar a inscrição dos empregados do **PATROCINADOR ORIGINAL** que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir como participantes

ao **PLANO**, bem como a inscrição dos respectivos dependentes, conforme disciplinado no Regulamento do referido **PLANO**;

- d) Receber, do **PATROCINADOR ORIGINAL**, as contribuições e demais prestações que forem devidas por este, assim como o repasse das contribuições devidas por seus empregados, participantes do **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Regulamento do **PLANO** e o Plano de Custeio;
- e) Dar ciência, ao **PATROCINADOR ORIGINAL**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- f) Cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- g) Manter a independência patrimonial do **PLANO**, em relação aos planos administrativos da **CompesaPrev** e demais planos de benefícios administrados por esta Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR ORIGINAL**;
- h) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam de acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **CompesaPrev** assim como sob a gestão de terceiros;
- i) Fornecer ao **PATROCINADOR ORIGINAL** informações relativas às avaliações atuariais e Demonstração Atuarial – DA do **PLANO**; e
- j) Dar acesso às informações, a qualquer momento, para a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR ORIGINAL**;
- k) Respeitar, em sua totalidade, os termos do Regulamento do **PLANO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E SOLIDARIEDADE

6.1 Os benefícios concedidos no âmbito do **PLANO** aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.2 serão custeados pelo **PATROCINADOR ORIGINAL** e pelos próprios participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do **PLANO**, através de contribuições a serem efetuadas em favor do **PLANO**, na forma prevista no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do **PLANO**.

6.2 Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do **PLANO**, compromete-se, o **PATROCINADOR ORIGINAL**, a recolher ao **PLANO**, até o 5º

(quinto) dia do mês subsequente ao de competência, as contribuições de sua responsabilidade, fixadas atuarialmente no respectivo Plano de Custeio Anual.

6.3 O **PATROCINADOR ORIGINAL** compromete-se a descontar, mensalmente, dos salários aplicáveis, tal como definido no Regulamento do **PLANO**, dos Participantes inscritos no **PLANO**, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes, e recolher ao **PLANO** tais contribuições, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

6.4 O não pagamento das contribuições, tanto pelo Participante quanto pelo **PATROCINADOR ORIGINAL**, no prazo previsto nas cláusulas acima, acarretará a incidência de juros e correção monetária, prefixados no Regulamento do **PLANO**, observada a legislação em vigor.

6.5 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR ORIGINAL** e a **CompesaPrev**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

6.6 Com relação à solidariedade com quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**, esta será definida na ocasião da entrada de um novo Patrocinador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

7.1 Além das contribuições previdenciárias efetuadas na forma da Cláusula Quinta, o **PATROCINADOR ORIGINAL** e os participantes custearão as despesas administrativas do **PLANO**, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do **PLANO**, mediante contribuições a serem efetuadas em favor da **CompesaPrev**, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo Regulamento, de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor.

7.2 As contribuições para custeio administrativo serão pagas na mesma forma, prazos e condições estabelecidos para o pagamento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

8.1 A retirada do **PATROCINADOR ORIGINAL** se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do **PLANO**, neste Convênio e na legislação em vigor, observando-se, em particular, o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 06 de 07/04/1988, alterada pela Resolução MPAS/CPC nº 2, de 19/12/2001, bem como Resolução CNPC nº 11 de 13/05/2013, e demais dispositivos legais que venham a regulamentar a retirada de patrocinador de Entidade Fechada de Previdência Complementar- EFPC.

8.2 A manifestação do **PATROCINADOR ORIGINAL**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho

Deliberativo da **CompesaPrev** e ao órgão fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, para a sua prévia aprovação.

8.3 A retirada do **PATROCINADOR ORIGINAL** ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas pelo **PLANO**, em relação aos seus Participantes e Assistidos. Assim, o **PATROCINADOR ORIGINAL** deverá observar o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o **PLANO**, até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR ORIGINAL** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **CompesaPrev**.

8.5 O pedido de retirada do **PATROCINADOR ORIGINAL** deverá ser informado à **CompesaPrev** por ocasião do seu encaminhamento à Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, ou outro órgão que venha a substituí-la.

8.6 A retirada solicitada se efetivará após o decurso dos prazos previstos na Resolução nº 11 de 13/05/2013 e posteriores alterações. No decorrer dos referidos prazos, o **PATROCINADOR ORIGINAL** continuará a efetuar as contribuições de sua responsabilidade, bem como a descontar e repassar as contribuições devidas pelos Participantes, nos termos já disciplinados neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de divergência não dirimida com base no Estatuto da CompesaPrev e no Regulamento do **PLANO**, fica convencionado que a matéria deverá ser submetida ao Conselho deliberativo da CompesaPrev.

9.2 Persistindo as dúvidas, as partes deverão submeter à divergência à PREVIC.

9.3 O não exercício de quaisquer dos direitos da CompesaPrev não poderá ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

9.4 O presente convênio, bem como suas alterações posteriores, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

Fica eleito o Foro da cidade do Recife, Pernambuco, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e eficácia, na presença de duas testemunhas.

Recife, 07 de maio de 2020.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA

Manuela Coutinho Domingues Marinho
Diretora Presidenta
Brasileira
Casada
Engenheira
RG: 4823926 SSP/PE
CPF: 989.392.114-72

Ricardo Barreto Vasconcelos
Diretor de Gestão Corporativa
Brasileiro
Solteiro
Engenheiro Civil
RG: 4.443.969 SDS/PE
CPF: 936.726.404-68

FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - COMPESAPREV

Alexandre Araújo de Moraes
Diretor Presidente
Brasileiro
Casado
Engenheiro Civil
RG 3.468.339 SSP/PE
CPF: 733.195.504-44

Testemunhas:

Eliane de Lima Pardin
Brasileira
Solteira
Atuária
RG: 3.828.088 SDS/PE
CPF: 616.463.344-34

Maria Cecília S. Maior da Fonsêca
Brasileira
Solteira
Advogada
RG: 5852099 SDS/PE
CPF: 064.223.974-61